



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 173, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural e conceder auxílio financeiro a pessoas físicas, referentes à edição do Show de Calouros de 2023, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

I RELATÓRIO

Veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP) o Projeto de Lei n.º 173, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer conjunto quanto à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, adequação financeira e mérito.

O projeto é composto de quatro artigos.

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural aos participantes da edição do Show de Calouros de 2023, do Município de Indianópolis, até o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O § 1º do art. 1º dispõe que o valor a que se refere o caput do art. 1º será dividido entre as primeiras colocações por categoria do Show de Calouros.

O § 2º do art. 1º prevê que a comissão organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, definirá o valor a ser pago às primeiras colocações, por categoria, dentro do limite previsto no caput do art. 1º.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de auxílio financeiro aos músicos que darão suporte aos artistas participantes e aos membros da comissão julgadora, até o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

O § 1º do art. 2º dispõe que o valor pago individualmente aos músicos e ao apresentador será definido de acordo com a participação no evento e fica limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (dois mil reais) por músico e apresentador.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O § 2º do art. 2º prevê que o valor total do auxílio financeiro pago à comissão julgadora fica limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O § 3º do art. 2º dispõe que a comissão organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, definirá o valor financeiro a ser pago para cada membro da comissão julgadora.

O art. 3º prevê que as despesas previstas no projeto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

O art. 4º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

O Prefeito Municipal pediu que o projeto tramite em regime de urgência especial, sob o argumento de que o Show de Calouros teve início no último dia 5.

Submetido o pedido do Prefeito Municipal à apreciação do Plenário, este deu anuênciia para que o projeto tramite sob regime especial, razão pela qual a matéria foi distribuída para parecer conjunto.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência legislativa e iniciativa

A matéria do Projeto de Lei n.º 173, de 2023, insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, consoante o art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.

2.2 Técnica legislativa

A proposição em estudo se encontra redigida de forma razoável, necessitando, apenas, de algumas alterações para adequá-la à boa técnica legislativa, que serão feitas por ocasião do parecer de redação final.

2.3 Matéria

Segundo o art. 15, *caput* e inciso V, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, compete ao Município, em comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, o Município tem o poder dever de proporcionar à população o acesso às atividades culturais e o evento autorizado pelo projeto visa incentivar à música.

Na mesma direção, o *caput* do art. 215, também da Constituição Federal, estabelece que é papel do Poder Público incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Indubitável que o Show de Calouros, que a Prefeitura Municipal realiza há vários anos, é um evento que incentiva a música e a difusão da arte no seu conceito mais amplo. Assim, ao realizar concurso de cantores calouros, o Município age em cumprimento à sua competência na área da cultural.

A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, está disciplinada pelo art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual a destinação dos recursos deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.

Apura-se que o projeto está em conformidade com as exigências fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei n.º 2.102, de 1º de junho de 2022), notadamente as previstas no § 4º, do art. 20, combinado o art. 21.

Consoante o aduzido, o mencionado art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, coloca como condição, para a concessão de auxílio financeiro a pessoa física, a previsão da despesa na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Essa exigência da LRF está contemplada na LOA de 2023 (Lei n.º 2.120, de 13 de outubro de 2022), que conta dotações orçamentárias, na unidade Secretaria Municipal de Cultura, fichas orçamentárias 313 e 314, a primeira para atender despesas com premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas, com saldo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e a segunda para concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas, com saldo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Portanto, existem recursos orçamentários para acorrer à despesa prevista no projeto.

O projeto sob exame é revestido de mérito por incentivar a cultura local. De fato, o Show de Calouros é um acontecimento que serve para identificar e promover novos talentos do segmento da música e para a divulgação do artista e renovação da geração de novos intérpretes da música popular.

Além disso, as apresentações musicais que acontecem no concurso proporcionam lazer à população. Os shows são acompanhados por grande número pessoas.

Os valores propostos para as premiações dos calouros e pagamentos de músicos e comissão julgadora são razoáveis e de acordo com os recursos orçamentários disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, estas Comissões acolhem o voto do relator e concluem pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e pela aprovação do Projeto de Lei n.º 173, de 2023.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2023.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Relator e Membro da CLJR

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente da CLJR

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da CFC

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da CSP

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro da CFC e da CSP

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro da CFC

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro da CFC

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro da CSP